



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

PROCESSO N° : 762.839  
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Pirapora  
NATUREZA : Processo Administrativo Apenso à Prestação de Contas  
Municipal n.º 729.412  
REFERÊNCIA : 2006  
RELATOR : Gilberto Diniz

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de Pirapora, que retornam a esta Coordenadoria, conforme determinação do Sr. Relator, na fl. 2.262, para que sejam refeitos os Quadros Demonstrativos das remunerações recebidas pelos Agentes Políticos, considerando-se os novos critérios de cálculo adotados atualmente por este Tribunal.

Atendendo à determinação do Sr. Relator foram refeitos os cálculos dos subsídios dos Agentes Políticos, fls. 2.263/2.271 utilizando, para tanto, os artigos constantes na Lei n° 1.764/2005, de 11/04/2005, uma vez que a referida lei não sofreu revogação explícita, nem implícita, acrescidos do Assunto Administrativo n° 850.200, Tribunal Pleno, Sessão de 19/11/11 e Consulta n.º 840.856.

Dessa forma, concluiu-se que os Agentes Políticos não receberam valores maiores do que lhes era devido.

À consideração superior.  
DCEM, 4ª CFM, aos 28/08/2015.

Rodrigo Terenzi Neuenschwander  
Analista de Controle Externo  
TC-1732-6